



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

TERMO DE TRANSAÇÃO

(Assistido)

Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pela Portaria MPAS nº PT-GM 2.531, de 28/05/1981, com sede no SBN Quadra 2 – Bloco “H” – Ed. Central Brasília – 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.635.671/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Manoel Geraldo Dayrell, brasileiro, casado, advogado, CI nº 8.254, expedida pela OAB/DF, CPF nº 249.313.496-68, e por seu Diretor de Benefícios, Marcos Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 3454-D, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 402.955.407-53, doravante denominada **SÃO FRANCISCO**, o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, com inscrição no Plano de Benefícios I da SÃO FRANCISCO sob o nº _____, doravante denominado **ASSISTIDO**, e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN – Quadra 601 – Conjunto I – Brasília/DF, neste ato representada por neste ato representada por seu Gerente Executivo da Área de Gestão de Pessoas e Suporte Logístico – AA, Plácido Cardoso de Melo Júnior, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 473.839.173-91, conforme delegação estabelecida pela Decisão nº 1.763, de 16/10/2017, da Presidência da CODEVASF, doravante denominada **CODEVASF** ou **PATROCINADOR**, de comum e recíproco acordo, e **considerando**:

1. *que a **SÃO FRANCISCO** foi criada em 1981 pela **CODEVASF**, como entidade fechada de previdência privada, para administrar plano de benefícios previdenciários suplementares aos da Previdência Social para os seus empregados, adquirindo a condição de patrocinadora do plano, nos termos da legislação então vigente;*
2. *que a legislação admitia que a própria **SÃO FRANCISCO** se tornasse patrocinadora do mesmo plano, em relação aos seus empregados;*
3. *que o primeiro plano de benefícios instituído pela **CODEVASF**, implantado em 1986, atualmente denominado Plano de Benefícios I, e neste documento simplesmente de Plano I ou ainda de PLANO DE ORIGEM, é caracterizado pela regra de benefício definido, onde os benefícios a que têm direito os participantes do plano, e respectivos beneficiários, são definidos previamente no regulamento do plano de benefícios;*
4. *que, para garantia dos direitos dos participantes e assistidos, assim estabelecidos, os compromissos dos planos de benefícios são reavaliados anualmente, por profissional especializado (atuário), e conseqüentemente reavaliado seu custo e estabelecido o Plano de Custeio, em regime de solidariedade entre os membros, para definição das contribuições necessárias de participantes, assistidos e patrocinadora para a constituição de reservas, que investidas, deverão garantir a cobertura dos benefícios no futuro;*
5. *que o resultado anual, ao se confrontar os compromissos do plano com os recursos garantidores desse mesmo plano (patrimônio de cobertura do plano), apresenta situação de déficit técnico, quando o patrimônio de cobertura é menor que os compromissos, de equilíbrio*



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

- econômico/financeiro e atuarial, quando são iguais, e de superávit técnico, quando o patrimônio é maior;
6. *que a legislação que rege as entidades fechadas exige que os planos de benefícios estejam permanentemente em situação de equilíbrio;*
 7. *que a manutenção dos planos de benefícios definidos é constantemente ameaçada em razão de desequilíbrios decorrentes de déficits, causados por variados fatores, como por exemplo: mudanças na Previdência Social; necessidade de ajustes de hipóteses atuariais, principalmente em virtude do aumento da expectativa de vida da população brasileira; aumentos reais de salários concedidos pelas patrocinadoras; ou, ainda, mudanças na economia do país e mundial;*
 8. *que, apesar de a **SÃO FRANCISCO** ter uma rentabilidade real acumulada, ao longo do período de existência do Plano I, bem superior à fixada pela meta atuarial, essa rentabilidade, por si só, não tem conseguido criar situação de equilíbrio deste Plano, o qual tem apresentado, sistematicamente, déficits técnicos, cuja natureza é estrutural, própria de plano de benefícios definidos, conforme demonstrado pela **SÃO FRANCISCO** em suas explicações;*
 9. *que a legislação pertinente às entidades fechadas determina, para manutenção do equilíbrio do plano, que o déficit seja equacionado por participantes, assistidos e patrocinadora na proporção existente entre suas contribuições;*
 10. *que, assim, os participantes, assistidos e patrocinadores do Plano I realizam contribuições para o equacionamento desses déficits desde 2009, contribuições essas que têm sido majoradas ano a ano, portanto com o aumento sistemático do custo desse plano;*
 11. *que não há qualquer indício de que os planos de benefícios definidos deixem de sofrer as influências nefastas dos tipos das mencionadas no item 7 anterior, mas sim o de poder vir a surgir novos déficits a serem equacionados nos próximos anos;*
 12. *que o custo elevado do Plano I impediu novas inscrições de empregados dos patrocinadores, razão por que a **CODEVASF** e a **SÃO FRANCISCO** fecharam esse Plano I a novas inscrições e simultaneamente implantaram, em 1º/11/2013, um plano de contribuição definida, plano este que, por suas características, não está sujeito a déficits;*
 13. *que, em razão da possibilidade de ocorrências de déficits futuros que podem comprometer a continuidade desse Plano I, o então Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, hoje Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, determinou à **CODEVASF** o saldamento dos benefícios desse plano;*
 14. *que tendo o Conselho Deliberativo da **SÃO FRANCISCO**, em comum acordo com a **CODEVASF**, em razão de todo o exposto e para evitar maiores ônus aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores do Plano de Benefícios I, decidido facultar aos Participantes e Assistidos do Plano I a possibilidade de se transferirem, com os respectivos benefícios saldados nesse Plano I, para um novo Plano a ser implantado exclusivamente para abrigar a massa dos transferidos, denominado PLANO DE BENEFÍCIOS III ou simplesmente PLANO SALDADO;*
 15. *que os benefícios daqueles que assim queiram serão saldados na “Data de Saldamento” definida nos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios I e III, bem como no Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano I para o Plano III, como sendo o último dia*



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

do mês da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc aprovando as operações envolvidas no Saldamento;

16. que o referido Plano de Benefícios III (PLANO SALDADO) é um plano de benefício definido, em extinção, não contributivo, salvo eventuais necessidades de reequilíbrio econômico/financeiro e atuarial, e traz no seu Regulamento a descrição dos direitos dos Participantes e Assistidos a serem transferidos do Plano de Origem para o Plano Saldado, bem como as regras para a concessão e manutenção de benefícios por esse Plano Saldado;
17. que o Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I para o Plano de Benefícios III, documento que estabelece as normas para a citada Transferência, integra o presente instrumento; e
18. que o **Beneficiário Assistido** signatário deste instrumento, se for o caso, e nele identificado apenas como **ASSISTIDO**, é o representante do grupo de Beneficiários cadastrado na SÃO FRANCISCO, e que, assim, qualquer referência neste instrumento a **ASSISTIDO** neste caso significa referência ao conjunto desses **Beneficiários Cadastrados**.

RESOLVEM as partes, pelo presente Instrumento e para todos os efeitos de direito, **nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil**, mediante acordo e concessões recíprocas, **celebrar este TERMO DE TRANSAÇÃO**, que se regerá de conformidade com as cláusulas a seguir dispostas.

Cláusula Primeira

As partes concordam em saldar em 30/09/2017 (“Data de Saldamento”) os direitos e obrigações do **ASSISTIDO** relativos ao benefício que está recebendo do Plano de Benefícios I (PLANO DE ORIGEM), caracterizado na forma de um Benefício Saldado, que representa a renda mensal do referido benefício pelo seu valor líquido da contribuição previdenciária e da parcela de sua responsabilidade referente ao Valor Atual do Ajuste nas Contribuições Normais (VAACN) para reequilíbrio do Plano de Origem.

Cláusula Segunda

As partes concordam que o Benefício Saldado do **ASSISTIDO**, a que se refere a Cláusula Primeira, é apurado, para efeito de opção de transferência para o Plano Saldado, na “Data de Saldamento” com base no benefício recebido nessa data, e apurado, para a concretização da transferência, da mesma forma na “Data Efetiva do Plano Saldado” com base no valor real do benefício nessa “Data Efetiva”, nos termos a seguir.

$$B.S.D = B.S.i \times \left(\frac{P.S.f}{P.S.i} \right)$$

onde:

B.S.D = Benefício Saldado na “Data de Saldamento”, que é o informado ao Assistido para fins de opção de transferência do Plano de Origem para o Plano III

B.S.i = Benefício Saldado inicial, que corresponde:

$$B.S.i = \left[\left(\text{Benefício Bruto} \right) - (\text{Contribuição}) \right]$$



sendo:

$\left(\begin{array}{l} \text{Benefício} \\ \text{Bruto} \end{array} \right) =$ valor da renda mensal bruta que o Assistido esteja recebendo do Plano de Origem na “Data do Saldamento”

$\left(\text{Contribuição} \right) =$ valor da contribuição normal bruta de Assistido que esteja sendo descontada do benefício na “Data de Saldamento”

P.S._i = Provisão Saldada inicial, que corresponde:

P.S._i = VABF

sendo:

VABF = Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), calculada atuarialmente com base no Benefício Saldado Inicial (B.S._i)

$P.S._f = P.S._i - \%T \times VAACN_{as}$

onde:

P.S._f = Provisão Saldada final

P.S._i = Provisão Saldada inicial

$\%T = \frac{\text{PMBC}^* \text{ do Assistido}}{\text{PMBC}^* \text{ total do Plano I}}$

$\%T$ = proporção da Provisão Matemática de Benefício Concedido do Assistido em relação ao montante da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos do Plano de Benefícios I, calculadas desconsiderando a aplicação dos Ajustes nas Contribuições Normais

PMBC* = Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, relativamente ao Plano de Benefícios I, calculada atuarialmente de forma individual, desconsiderando a aplicação dos Ajustes nas Contribuições Normais

VAACN = valor da parcela do Valor Atual do Ajuste nas Contribuições Normais, referente ao reequilíbrio do Plano I, de responsabilidade dos atuais Assistidos

Cláusula Terceira

As partes concordam que a renda mensal do **ASSISTIDO** calculada em 30/09/2017 (“Data de Saldamento”), que se caracteriza como o Benefício Saldado, importa o valor de R\$ 2.149,25 na referida Data, observando-se que esse valor poderá ser eventualmente alterado em consequência do novo cálculo a ser efetuado com base no valor real do benefício que esteja recebendo na “Data Efetiva do Plano Saldado”, conforme previsto na Cláusula Segunda, e, se verificado novo valor, este deverá constar de Termo Aditivo a este Termo de Transação.



Cláusula Quarta

As partes concordam em proceder à transferência do **ASSISTIDO**, e de seus dependentes beneficiários se for o caso, do Plano de Benefícios I para o Plano Saldado, conforme requerimento expresso, com a conseqüente transferência do seu Benefício Saldado para o referido Plano, a ser pago a partir da “Data Efetiva do Plano Saldado” com o título do seu benefício antecedido da expressão “Benefício Saldado de”, observado o disposto na Cláusula Quinta a seguir.

Cláusula Quinta

As partes concordam, também, que a transferência de que trata a Cláusula Quarta garante ao **ASSISTIDO** a transferência de eventual renda, decorrente de valor portado para o Plano de Origem, que esteja recebendo do Plano I em conjunto com a suplementação, para continuidade do pagamento junto com o Benefício Saldado, conforme previsto no §3º do art. 12 do Regulamento de Transferência.

Cláusula Sexta

As partes concordam que a transferência de que trata a Cláusula Quarta implica a renúncia expressa do **ASSISTIDO** e/ou de seus dependentes beneficiários, se for o caso, a toda e qualquer previsão contida no PLANO DE ORIGEM e extingue a sua situação jurídica com o Plano de Benefícios I.

Cláusula Sétima

Fica acordado entre as partes signatárias que a transferência do **ASSISTIDO** para o PLANO SALDADO implica, de forma irrevogável e irretratável, o cancelamento concomitante de sua inscrição no Plano de Benefícios I, bem como de seus dependentes Beneficiários se for o caso.

Cláusula Oitava

Fica acordado entre as partes signatárias que os compromissos financeiros do Patrocinador **CODEVASF** com o Saldamento dos benefícios do Plano de Benefícios I, relativamente aos Participantes e Assistidos a ele vinculados, serão firmados em contrato entre a **CODEVASF** e a **SÃO FRANCISCO**, e os da **SÃO FRANCISCO**, como Patrocinador, serão estabelecidos no Termo de Adesão da entidade ao Plano Saldado.

Cláusula Nona

O **ASSISTIDO** declara ter recebido cópia do Regulamento atualizado do Plano de Benefícios I, do Regulamento do PLANO SALDADO e do “Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I para o Plano de Benefícios III”, sendo este último parte integrante deste Termo de Transação, e declara conhecer os seus conteúdos, inclusive em razão dos trabalhos de divulgação feitos pela **SÃO FRANCISCO** junto a todos os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I.

Cláusula Décima

A presente **TRANSAÇÃO** é firmada pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos de direito, observado o disposto no art. 5º do Regulamento de Transferência, no que diz respeito à data de início da sua eficácia.



Cláusula Décima Primeira

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o foro de Brasília-DF como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2017.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

MANOEL GERALDO DAYRELL
São Francisco

MARCOS MOREIRA
São Francisco

PLÁCIDO CARDOSO DE MELO JÚNIOR
Codevasf

Testemunhas

ÍTALO ROCHA SIQUEIRA
007.119.561-03

CARLOS EDUARDO M. DOS SANTOS
620.267.391-53